



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

236  
✓

**CONTRATO Nº 067/2019/PM**

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, E A EMPRESA **ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 36/ 2019/PM.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 33471126 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, e o escritório de advocacia **ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ com o nº 12.637.805/0001-20, com sede à Rua Maruim, nº 850, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-160, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 166/2010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representado por seu Sócio, o Sr **ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob nº 3.646, portador da Cédula de Identidade nº 1.025.045 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.310.575-91, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria jurídica, de caráter técnico no acompanhamento das Ações Cíveis Públicas distribuídas contra a municipalidade, em todos os graus de jurisdição, incluindo a fase extrajudicial (inquéritos civis); ajuizamento e acompanhamento de ações de interesse do Município; acompanhamento de precatórios no qual o Município figure como ente devedor; assessoramento jurídico na área de licitação e contratos administrativos, inclusive com a confecção de pareceres; consultoria, assessoria e planejamento tributário municipal, com vistas a organizar o setor de tributos do município, bem como promover ações que venham incrementar receitas públicas ao erário municipal e encaminhamento de ao menos 01 (um) advogado, semanalmente, para prestar assessoramento jurídico presencial ao Município, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 36/2019 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

217  
4

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** perfazendo o valor global em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**2.2.** O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**2.4.** O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;  
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;  
Certidão Negativa de Débito Estadual;  
Certidão Negativa de Débito Federal;  
Prova de regularidade com o FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** A vigência do Contrato será de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
30032	2005	33903900	1001000

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

**5.1.** A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

208

até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS**

**9.1.** A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

**10.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

219  
8

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de outubro de 2019.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR**  
ARNALDO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Amanda Soares Santos

2. Kellysone Vieira Santos